Câmara Municipal de Quirinópolis Goiás

PROTOCOLO GERAL 747/2019
Data: 07/11/2019 - Horário: 14:46
Legislativo - RQ 345/2019

Requerimento nº 345 de 2019

"Requer que cumpra o plano de carreira e remuneração do magistério deste município."

A vereadora que este subscreve vem requerer nos termos regimentais, que seja oficiado o Prefeito Municipal, solicitando que cumpra o plano de carreira e remuneração do magistério deste município.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, através de seu artigo 67, onde diz:

"Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do Magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho,

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho."

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/ 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.474, de 20 de junho de 2007, também impõe a valorização dos profissionais da educação agora incluindo também os que atuam na educação infantil, razão da criação de cargo especifico de Educador Infantil para esta área de atuação.

Em 2008 foi aprovada a Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, fixando o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, o que obriga a administração pública a adaptar-se aos seus termos.

Considerando a Lei municipal nº 3.108, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério publico do município de Quirinópolis na forma que especifica e dá outras providências.

Considerando que nos artigos 9º e 10º são tratadas a Progressão horizontal e Progressão Vertical, se faz necessário que seja feita a promoção horizontal que é a mudança de letra e a promoção vertical que é a mudança de nível da categoria e titularidades.

Sabemos que o plano de carreira e remuneração do magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com esses profissionais da educação que tanto merecem, pela importância de seu trabalho.

Esta promoção é uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais que desempenham uma função tão importante dentro do nosso município.

Nestes termos, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 08 dias do mês de Novembro 2019.

PROFESSORA VERONEIDA
VEREADORA